CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

**PROCESSO Nº : 041/2019**

**INTERESSADO : AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada para apurar os fatos, quantificar possíveis danos e identificar os responsáveis na execução do Contrato 15/2015 celebrado entre a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A e a empresa MCM Comércio de Automóveis Ltda referente ao processo 44/2015, concernente a locação de imóvel para abrigar a sede da Agência de Fomento do Estado do Tocantins, conforme Portaria nº 011/2019/FOMENTO.**

# RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 75/2019/SUGACI/CGE
# SGD Nº 2019/09049/007642

Preliminarmente, informamos o que determina o art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas e Tomada de Contas Especial são ações desempenhadas, em caso de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar dano ao erário devidamente quantificado.

Destarte, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 2º, 3º e 5º, da IN-TCE/TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal nº 1.284/2001, com a imediata instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Após análise dos autos do procedimento de Tomada de Contas Especial nº 041/2019, e com a corroboração do trabalho da Auditoria Extraordinária nº 51/2018, Processo nº 2018 09040 000052, elaborado pela equipe técnica desta Controladoria-Geral do Estado, verificamos inconsistências por parte da Agência de Fomento do Estado do Tocantins na contratação do imóvel que abrigou suas instalações, as quais destoam, em parte, dos instrumentos normativos, inclusive concernente a omissão de cláusula relativa a fiscalização:

> Art. 29, Inciso V, da Lei 13.303/2016 estabelece ser dispensável a licitação para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja **compatível com o valor de mercado**, segundo avaliação prévia;

De acordo com Hely Lopes Meirelles, a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico, cujas instalações, dimensões, edificação, localização e destinação do imóvel sinalizem que ele é específico (único) para atender o interesse da administração, fato esse que deverá ser devidamente evidenciado e demonstrado no respectivo processo administrativo, pois os mesmos devem ser atendidos em sua plenitude, caso contrário impõe-se a realização de licitação.

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO JÚNIOR EM 26/09/2019 15:04:19. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: AD51A292006B05C0.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Av. NS-02, Prédio I, s/nº. Plano Diretor Norte
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
Tel: +55 63 3218-2563
www.cge.to.gov.br

Impende esclarecer que a Agência de Fomento, quando da contratação do imóvel, não apresentou nos autos a **pesquisa de preço de mercado** para a verificação da inexistência de outro imóvel que apresentasse condições de atender ao interesse público, realizando o procedimento baseado apenas em laudos de avaliação que, comparado ao preço praticado em 2014 com o SEBRAE, nota-se uma supervalorização do preço.

Consoante o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> Utilize, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93 (art. 29, inciso V, Lei 13.303/2016) somente quando identificar um imóvel específico, cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da Administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo (Acórdão 444/2008 Plenário)

A Comissão da Tomada de Contas Especial realizou a apuração dos fatos, identificou os responsáveis e quantificou o dano conforme Demonstrativo de Débito às fls. 183 a 199, concluindo pela **IRREGULARIDADE**, imputando aos faltosos a importância de R$ **270.193,26 (duzentos e setenta mil cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos)**.

Encaminhe-se à Superintendência de Gestão de Ações de Controle Interno para manifestação, remetendo ao Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a **Certificação de Auditoria**.

Após, proceder a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, em seguida retornar os presentes autos à esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DE AÇÕES DE CONTROLE INTERNO,** em Palmas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
**Fleuri Pereira dos Santos**
Gerente de Certificação de Procedimentos Especializados

ASSINADO ELETRONICAMENTE
**Augusto de Souza Pinheiro Júnior**
Diretor de Auditoria e Fiscalização

De acordo.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 26/09/2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
**Benedito Martiniano da Costa Neto**
Superintendente

Documento foi assinado digitalmente por AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO JÚNIOR EM 26/09/2019 15:04:19. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://sgd.to.gov.br/verificador, informando o código verificador: AD51A292006B05C0.

Documento 2019/09049/007642
Data 26/09/2019

# Governo do Estado do Tocantins

## TERMO DE TRAMITAÇÃO
## Documento Nº 2019/09049/007642

## Origem

| | |
|---|---|
| **Órgão** | CGE |
| **Unidade** | SUGACI |
| **Enviado por** | BENEDITO MARTINIANO DA COSTA NETO |
| **Data** | 26/09/2019 15:13 |

## Destino

| | |
|---|---|
| **Órgão** | CGE |
| **Unidade** | GABSEC |
| **Aos cuidados de** | ALINE SILVA DE AZEVEDO |

## Despacho

| | |
|---|---|
| **Motivo** | CONHECER |
| **Despacho** | PARA DAR AUXILIO NO PROTOCOLO DA MINUTA DO CERIFICADO DE AUDITORIA |